



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 658/2012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA MICHELLE F. FREDERICO - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei



Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargo, à empresa Michelle F. Frederico - ME, NIRE nº 3512203534-7, de Inscrição Estadual nº 786.051.955.116, e Inscrita no CNPJ sob nº 08.532.084/0001-16, Rua Professor Antonio Guedes de Azevedo, nº 8-75, bairro Vila Industrial, em, Bauru/SP, CEP 17.051.440, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de ferragens e ferramentas, de propriedade de Michelle Fernandes Frederico, brasileira, solteira, de RG nº 32.543.583-2 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 226.732.598-56, residente na Rua José Garib, nº 975, bairro Santa Terezinha em Gália/SP, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no município de Fernão, o imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Trata-se de um imóvel desprovido de benfeitorias, designado ÁREA B - PARTE DO LOTE 20, originário da subdivisão do lote 20, localizado no município de Fernão, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com área de 1.211,80 metros quadrados, o qual se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco 138, daí segue com um rumo de 00°00'07" NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,88 metros até encontrar o marco 135ª; daí deflete a direita, confrontando com a Área A - PARTE DO LOTE 20 (matrícula 1093) e segue numa distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



71,81 metros, até encontrar o marco 136^a, daí, segue com um rumo de 00°00'07" SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B -Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,88 metros, até encontrar o marco 137; daí segue com o rumo de 89°18'45" NW, confrontando o lote 21, percorrendo uma distância de 71,81 metros até encontrar o marco 138, ponto de partida da presente descrição."

. Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália - Estado de São Paulo, sob nº 1094.

Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva ocorrerá, somente, se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 08 (oito) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma encontra-se aberta e com sede no município de Fernão;
- b) Manter um número mínimo de 03 empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa, pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área, dando à mesma outra destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

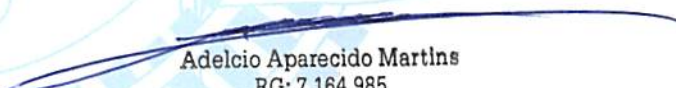
Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 15 de outubro de 2012.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão -
Data Supra.